

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final

Redação final.....

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Lote: 40
Caixa: 39
PL N.º 1192/1963
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1192/63

Dispõe sobre a divulgação da Constituição Federal e dá outras providências.

(-Do Sr. Geremias Fontes)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento e de Finanças)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento e de Finanças.

Em 15.10.63

Kuassil

PROJETO Nº 1192/63

Dispõe sobre a divulgação da Constituição Federal e dá outras providências.

14 OUT 63

- Do Sr. Geremias Fontes -

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, autorizado a publicar, em segunda edição, o livro de autoria do Prof. Thales Castanho de Andrade, denominado "Ensinando a Constituição".

Parágrafo único. A edição a que se refere o artigo anterior, será de cinquenta mil exemplares (50.000) e correrá à conta do Instituto Nacional do Livro.

Art. 2º - A partir da terceira série do Curso Ginasial o ensino da Constituição Federal será obrigatório, devendo ser ministrado através de livros didáticos, tendo como padrão o manual a que se refere o artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º - A Superintendência de Política Agrária (SUPRA), através de Instituto Nacional de Imigração, ministrará aos imigrantes, antes de fixá-los nos seus locais de trabalho, num curso intensivo de Constituição Federal.

Art. 4º - Todo e qualquer empregador, ao admitir ao seu serviço um ou mais imigrantes, distribuirá a cada um deles, um exemplar da Constituição Federal.

Art. 5º - As carteiras de trabalho, denominadas "carteiras profissionais", de que trata o artigo décimo terceiro da Consolidação das Leis do Trabalho, serão acrescidas de cinco páginas, às quais, além do Título IV - "Da Declaração de Direitos", devem conter tópicos da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender à execução da presente lei, neste exercício.



Art. 7º - Nos anos subsequentes à aprovação desta lei, o Orçamento Geral da União, deverá consignar, em cada exercício financeiro, a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Cultura e a de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Agricultura, para a execução do quanto aqui se determina.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963


GEREMIAS FONTES

JUSTIFICAÇÃO

É de tal ordem evidente a necessidade de divulgar a Constituição Federal para infundir em todos os cidadãos brasileiros, a consciência dos seus direitos e deveres, que não se torna mister justificar nosso projeto, pelo menos, sob este aspecto. Entretanto, se a divulgação da nossa Carta Magna carece de justificação, é preciso esclarecer porque escolhemos um determinado manual para realizar este desideratum. Fizemo-lo no que toca ao livro do Prof. Castanho, por duas razões:

I - Já foi editado, com real proveito para quantos o leram, pelo M.E. e Cultura;

II - Os educadores são acordes na excelência desse manual, chegando a Professora Diva Vasconcelos da Rocha, diretora do Ensino Médio do E. do Rio, a achar o "livro tão necessário que entende deva o mesmo servir para inclusão da matéria no currículo de nossas escolas, como prática educativa obrigatória, a partir, sobretudo, da terceira série ginasial", lembrança por



nós encampada e preconizada, no artigo segundo do projeto.

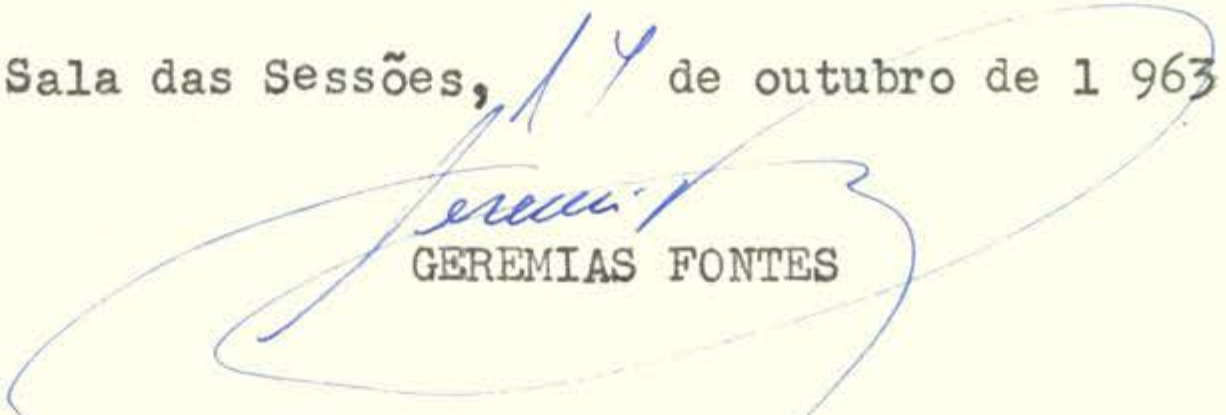
Entretanto, se inicialmente adotamos a providência de mandar editar o livro do Prof. Tales Castanho, já ao ensejo do ensino da Constituição, nas escolas, para evitar, como é lógico, qualquer caráter de exclusividade, apenas tomamos êsse livro como paradigma do ensino, sem nenhuma obrigatoriedade de sua adoção, pois acreditamos que outros autores também poderão escrever manuais da mesma valia e sabor literário.

Achamos que conhecer a Constituição, para praticá-la, é a melhor maneira de se fortalecer a democracia. E, já agora, quando a "plantinha terra, a que se referia Otávio Mangabeira, vai a caminho de completar cinco lustros, desejamo-la frondosa para acolher à sua sombra todos os brasileiros, pois não temos dúvida que a prática da Constituição em toda sua plenitude, dará paz, liberdade, tranquilidade, e, por conseguinte, bem estar físico e moral a quantos habitam êste País.

As leis biológicas, sem que façamos remissão aos sistemas filosóficos vigentes em outras épocas, muitas vezes têm aplicação cabal no campo do direito; se a função faz o órgão, quem duvidará que a prática continuada de um texto legal aperfeiçoe sua aplicação, facilitando as relações humanas, o convívio em sociedade? E como utilizar qualquer texto sem conhecê-lo? E a Constituição, como as demais leis, somente não serão transformadas em letra morta, se estiverem na consciência de todos e se do manuseio diuturno dêsses textos, colhermos o conhecimento dos nossos deveres e direitos.

Feita esta digressão, podemos reafirmar que a lei biológica tem, aqui, perfeito símile, razão por que, neste projeto, procuramos tomar uma série de medidas capazes de tornarem conhecida a Constituição Federal e por conhecida, amada e praticada. Sei que a Comissão de Orçamento nesta época deficitária, está recusando abrir créditos extraordinários. Sei que a douta Comissão de Finanças comunga do mesmo pensamento da Comissão de Orçamento. Insisto, entretanto, no pedido, E insisto porque se trata da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Haverá alguma coisa mais notável que ensiná-la?

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1963


GEREMIAS FONTES

